

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Edital nº 02/2020-SMEL

O Município de Fernandópolis, por intermédio da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer** com esteio na **Lei Federal nº 13.019**, de 31 de julho de 2014 e alterações, no **Decreto Municipal nº 7.719**, de 10 de fevereiro de 2017 e alterações, bem como nos termos da **Lei Federal 8.666/93**, da **Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** e do Processo Administrativo nº **2771/2020**, TORNA PÚBLICO o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil, caracterizadas como instituições não governamentais, sem fins lucrativos e de caráter assistencial, interessadas em celebrar termo de fomento objetivando mútua cooperação para o atendimento na área do esporte, voltadas às práticas esportivas e recreativas junto à criança e ao adolescente do Município de Fernandópolis e ações de inclusão social por meio do esporte, garantindo à população o acesso gratuito à prática esportiva, qualidade de vida e desenvolvimento humano.

1. DO OBJETO

O objeto deste Chamamento Público é a seleção de até 01 (uma) Proposta para a celebração de parceria com o Município de Fernandópolis, a serem executadas por Organizações da Sociedade Civil (OSC) para promover atividades voltadas às práticas esportivas e recreativas, de caráter socioeducativo, contemplando promoção de qualidade de vida, **nas modalidades: Ciclismo, Atletismo e Natação.**

1.1 Será selecionada apenas 01 (uma) proposta por modalidade.

2. TIPO DE PARCERIA

A parceria será realizada por meio de **TERMO DE FOMENTO** na forma do art. 17 da lei 13.019/2014.

3. DO VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1 O **valor total** que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para as OSCs para viabilizarem a parceria será de até **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, em 09 (nove) parcelas, assim distribuídos:

MODALIDADE ATLETISMO: valor anual de até **R\$ 16.400,00** (dezesseis mil e quatrocentos reais);

MODALIDADE CICLISMO: valor anual de até **R\$ 16.400,00** (dezesseis mil e quatrocentos reais);

MODALIDADE NATAÇÃO: valor anual de até **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais).

3.2 A OSC poderá atribuir valor de contrapartida no Plano de Trabalho, se responsabilizando pela sua execução.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O presente objeto deverá ser executado num período de **09 (nove) meses**, iniciando a partir da data de assinatura do Termo de Fomento, podendo ser aditado, a critério da Administração Municipal, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria correrá por conta da unidade orçamentária: 02.11; Categoria Econômica: 3.3.50.43.00; Classificação Programática: 27.812.0025.2049, prevista no Orçamento do Exercício de 2020.

6. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA ENTREGA DE PROPOSTAS:

6.1 As Propostas e a declaração de que a OSC atende aos requisitos conforme artigo 32, inciso II, do Decreto nº 7.719/2017 deverão ser encaminhadas em envelope lacrado e com identificação da instituição proponente, CNPJ e meios de contato (endereço eletrônico e telefone), com a inscrição **“Proposta – Edital de Chamamento Público nº 02/2020-SMEL”**, e protocolados junto aos membros da Comissão de Seleção, ora designada, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sito à Rua Kazuyoshi Beppu, nº 305 Núcleo da CESP, Fernandópolis, Estado de São Paulo, às **09:00 horas do dia 09 de Março de 2020, com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos**, onde será lavrada ata de sessão de recebimento das propostas, não sendo considerados os envelopes apresentados em atraso.

6.2. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

6.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

7.1 Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas Imprensa Oficial do Município e divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município na internet www.fernandopolis.sp.gov.br conforme art. 26 da Lei 13.019/2014 e no quadro de avisos afixado no Paço Municipal.

7.2 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
01	Publicação do Edital de Chamamento Público	4, 5 e 6 de Fevereiro de 2020 (30 dias)
02	Envio de Proposta	09 de Março de 2020
03	Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção	09 e 10 de Março de 2020
04	Divulgação do resultado	11 de Março de 2020
05	Interposição de recursos contra o resultado	05 (cinco) dias úteis
06	Análise dos recursos	05 (cinco) dias úteis
07	Homologação e publicação do resultado.	30 de Março de 2020 (provável)

8. DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 A sessão pública será realizada por uma Comissão de Seleção do Chamamento Público designada pelo Chefe do Poder Executivo.

8.2 A comissão será formada por servidores públicos, sendo, pelo menos, 1 (um) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da Administração Pública.

8.3 Durante a sessão pública a Comissão de Seleção poderá requisitar o apoio de servidores técnicos de diversas áreas da Administração Municipal, inclusive da Procuradoria Jurídica do Município, a fim de esclarecer eventuais dúvidas ou condutas a serem executadas para o bom andamento do Chamamento.

8.4 A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela Comissão de Seleção de Chamamento Público.

8.5 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

8.6 A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para analisar os documentos objetivando confirmar as informações prestadas.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

9.1 A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.1.2. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela abaixo.

9.1.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

	Peso	Plenamente Satisfatório (A)	Satisfatório (B)	Insatisfatório (C)
Pontuação		2	1	0
1-Viabilidade dos Objetivos propostos	1			
2-Consonância com objetivos propostos	1			
3-Estratégia prevista para execução das ações	1			
4-Coerência do valor global proposto com o valor referencia	2			
5-Capacidade técnica e operativa	5			
6-Viabilidade dos indicadores apresentados para aferição do cumprimento das metas	2			
7-Coerência das metas indicadas	2			
8- Descrição das ações e o nexa com o projeto proposto	3			
9- Natureza da proponente	3			
10-Certificação da entidade como de utilidade pública municipal	3			
11-Declaração de efetiva e regular prestação de contas eventualmente recebida desta Prefeitura Municipal	3			

9.2. Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

1. Viabilidade dos Objetivos propostos: Se os objetivos apresentados são viáveis e exequíveis. Peso: 1

2. Consonância com objetivos propostos: Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação correspondente. Peso: 1

3. Estratégia prevista para execução das ações. Se as ações programadas na proposta possuem uma estratégia de realização exequível. Peso: 1

4. Coerência do valor global proposto com o valor referencia. Se o valor apresentado na proposta são exequíveis e se estão em consonância com o valor referencia. Peso 2

5. Capacidade técnica e operativa. Se a proposta traz conhecimento sobre realidade do público-alvo e se demonstra experiência com o serviço proposto. Peso: 5

6. Viabilidade dos indicadores apresentados para aferição do cumprimento das metas. Se os indicadores apresentados podem efetivamente aferir as metas propostas. Peso 2

7. Coerência das metas indicadas. Se as metas propostas a serem alcançadas estão em acordo com o objeto e objetivos e se estão claras quanto a sua efetividade. Peso 2

8. Descrição das ações e o nexos com o projeto proposto. Se as ações descritas a serem realizadas possuem nexos com o objeto e objetivos permitindo sua execução nas formas determinantes de eventos dessa categoria. Peso 3

9. Natureza da Proponente. Se existe compatibilidade entre o projeto a ser realizado e a permissibilidade estatutária em suas finalidades, especialmente quanto a evento específico de desporto escolar e nas modalidades estabelecidas no projeto. Peso 3

9.3 Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate:

a) Maior pontuação técnica e operativa;

b) A proposta que for a mais adequada ao valor de referencia constante neste edital.

9.4 A proponente que apresentar grau insatisfatório em qualquer dos itens dos critérios de avaliação será desclassificada.

9.5 A classificação obedecerá ao grau de pontuação obtido pelas proponentes, sendo aferida através da multiplicação dos pontos indicados em A, B ou C pelo peso, conforme Tabela de Critério de Avaliação.

10. DA CELEBRAÇÃO

10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

1 Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

2 Apresentação dos documentos exigidos e do Plano de Trabalho pelas OSCs.

3 Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.

4 Parecer de órgão técnico e jurídico, e assinatura do termo de fomento.

5 Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município.

10.2. Etapa 1 e 2: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, por meio de publicação no Diário Oficial do Município e Apresentação dos documentos exigidos e do Plano de Trabalho pelas OSCs.

10.2.1. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- b) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;
- c) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
- d) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
- e) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.
- f) comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;
- g) estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;
- h) aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;
- i) atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
- j) prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;
- k) publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria.
- l) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- m) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- n) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB de cada um deles;
- o) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- p) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- q) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;

r) comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria, tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel.

s) declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

t) declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

1. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais;
2. membros do Poder Legislativo: Vereadores;
3. membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

u) declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

v) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

w) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

x) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

y) comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação.

I - documentos de regularidade fiscal:

a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

b) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço CRF/FGTS;

c) certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT;

d) certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

10.4 Não será aceito Plano de Trabalho cujo valor a ser repassado pela Administração Municipal estiver maior que o previsto no item 3 deste Edital.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A Administração Municipal indicará no Termo de Fomento o Gestor da Parceria, o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e dos demais órgãos de fiscalização.

12. DA INEXECUÇÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2 A rescisão poderá ocorrer mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

13. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

13.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

13.3 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços da OSC.

13.4 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

14. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 - A Prestação de contas semestral, a Prestação de Contas Anual e a Prestação de Contas Final deverão obedecer o Manual de Orientação para Formalização de Parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil (OSC) instituído pelo Decreto Municipal nº 8.229, de 18 de janeiro de 2019:

15.1.1 Documentos de entrega da Prestação Semestral:

15.1.1.1 Local de entrega: Secretaria responsável pela política pública e Gestor da parceria ou Conselho Gestor e Gestor da parceria

15.1.1.2 Prazo: em até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre do ano civil.

15.1.1.3 Objetivo: para fins de análise parcial da prestação de contas e monitoramento por parte Administração Pública.

15.1.1.4 Documentos:

a) Ofício endereçado a Secretaria ou Conselho Gestor, com data atualizada, relacionando todos os documentos que estão sendo enviados e assinado pelo presidente da OSC (Anexo V do Decreto Municipal nº 8.229, de 18 de janeiro de 2019);

- b) Relatório de Execução do Objeto (Anexo VI do Decreto Municipal nº 8.229, de 18 de janeiro de 2019);
- c) Relatório de Execução Financeira (Anexo VII do Decreto Municipal nº 8.229, de 18 de janeiro de 2019);
- d) Demonstrativo de memória de cálculo mensal de rateio de despesas quando houver (Anexo VIII do Decreto Municipal nº 8.229, de 18 de janeiro de 2019).

15.1.1.5 Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria notificará a OSC para apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes documentos conforme o artigo 83 do Decreto Municipal nº 7719/17:

- a) cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;
- b) cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;
- c) cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
- d) cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
- e) extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;
- f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
- g) conciliação bancária da conta específica da parceria;
- h) relação de bens adquiridos, quando houver;
- i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

15.1.2 Documentos de entrega da Prestação Anual em consonância com a seção IV da Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado e Decreto Municipal nº 7719/17:

15.1.2.1 Local de entrega: Protocolo Geral do Município;

15.1.2.2 Prazo: em até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência de recurso, podendo ser solicitada prorrogação por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada e, a solicitação deverá ser via ofício (anexo IX do Decreto Municipal nº 8.229, de 18 de janeiro de 2019) protocolado até dia 20 de janeiro.

15.1.2.3 Objetivo: para fins de análise anual da prestação de contas e monitoramento por parte Administração Pública.

15.1.2.4 Documentos:

- a) Ofício endereçado a Secretaria ou Conselho Gestor, com data atualizada, relacionando todos os documentos que estão sendo enviados e assinado pelo presidente da OSC (Anexo X do Decreto Municipal nº 8.229, de 18 de janeiro de 2019);
- b) Cópia do Plano de Trabalho aprovado pelo Poder Público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações;
- c) Relatório anual de execução do objeto (Anexo XI do Decreto Municipal nº 8.229, de 18 de janeiro de 2019);
- d) Relatório anual de execução financeira (Anexo XII do Decreto Municipal nº 8.229, de 18 de janeiro de 2019);
- e) Demonstrativo de memória de cálculo anual de rateio de despesas quando houver (XIII do Decreto Municipal nº 8.229, de 18 de janeiro de 2019);
- f) Cópia do estatuto social da entidade registrado e alterações;

- g) Certidão contendo os nomes e CPF dos dirigentes e conselheiros da entidade, forma de remuneração, período de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;
- h) Declaração acerca da não existência no quadro diretivo da entidade de membro de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- i) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou fomento, contendo o tipo e número de ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- j) Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidade de gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração/fomento, conforme modelo RP-14 (Anexo XIV do Decreto Municipal nº 8.229, de 18 de janeiro de 2019);
- k) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;
- l) Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração/fomento acompanhada dos extratos da movimentação bancária e aplicações;
- m) Publicação do Balanço Patrimonial da entidade, dos exercícios encerrado e anterior;
- n) Demais demonstrações contábeis e financeiras da entidade, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- o) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- p) Na hipótese de aquisição de bens móveis/imóveis com recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição;
- q) Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização;
- r) Declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente de que os originais dos comprovantes de gastos contém identificação da OSC, o tipo de repasse e número do termo, bem como do órgão da Administração Pública Municipal a que se refere;
- s) Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gasto com pessoal;
- t) Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- u) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união
- v) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço CRF/FGTS
- x) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas CNDT
- w) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término do ajuste;

15.1.2.5 Documentos apresentados pela administração pública para compor a prestação de contas anual:

- a) Cópia do chamamento público;
- b) Cópia de eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital de chamamento público, acompanhados das respostas ofertadas pelo órgão concessor aos requerentes;
- c) Cópia dos pareceres do órgão técnico e do órgão de consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos do art. 35, incisos V e VI da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações;

- d) Declaração com indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- e) Declaração quanto a compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos art. 15,16 e 17 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- f) Demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;
- g) Cópia do ato de designação da comissão julgadora da seleção (quando for o caso);
- h) Cópia dos recursos eventualmente apresentados pelas entidades e respectivas manifestações e decisões do órgão concessor;
- i) Cópia da ata de julgamento do chamamento público (quando for o caso);
- j) Comprovante da divulgação em sítio oficial do poder público na internet e/ou publicação do resultado da seleção e da respectiva homologação;
- k) Comprovante de publicação em meio oficial do extrato do termo de colaboração/fomento;
- l) Certidão indicando os nomes e CPF dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação;
- m) Certidão indicando os nomes e CPF dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração/fomento e respectivos períodos de atuação;
- n) Certidão indicando os nomes e CPF dos responsáveis pelo Controle Interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições;
- o) Cópia do termo de ciência e notificação relativo à tramitação do processo no Tribunal de Contas, firmado por ambos os parceiros, conforme modelo RP-12;
- p) Cópia do cadastro do responsável que assinou o termo de colaboração/fomento, conforme modelo RP-13;
- q) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no documento previsto no inciso XII do art. 165 da Instrução 02/2016 TCE/SP e da Lei 13.019/14;
- r) Relatório de visita técnica in loco realizada durante a parceria (quando for o caso);
- s) Pareceres financeiro e jurídico expedidos pela Administração Pública de acordo com o Decreto Municipal 7.719/17;
- t) Parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas elaborado nos termos do art. 189 da Instrução 02/2016 TCE/SP e da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

15.1.2.5 A administração pública deverá considerar em sua análise, quando houver, os seguintes relatórios:

- a) Relatório da visita técnica in loco eventualmente realizada durante a parceria;
- b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo Gestor da parceria, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria, antes de concluir sua análise;
- c) Parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas elaborado pelo Gestor da Parceria.

15.1.3 Documentos de entrega da Prestação Final

15.1.3.1 Local de entrega: Secretaria responsável pela política pública e Gestor da parceria ou Conselho Gestor e Gestor da parceria.

15.1.3.2 Prazo: em até 30 (trinta) dias após o encerramento da parceria, podendo ser solicitada prorrogação por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada e a solicitação deverá ser via ofício (anexo) protocolado até 10 dias antes do encerramento do prazo.

15.1.3.3 Objetivo: Finalizar prestação de contas e analisar o cumprimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho.

15.1.3.4 Documentos:

- a) Ofício endereçado a Secretaria ou Conselho Gestor, com data atualizada, relacionando todos os documentos que estão sendo enviados e assinado pelo presidente da OSC (Anexo XV do Decreto Municipal nº 8.229, de 18 de janeiro de 2019);

- b) Relatório Final de Execução do Objeto (anexo XVI do Decreto Municipal nº 8.229, de 18 de janeiro de 2019);
- c) Relatório Final de Execução Financeira (anexo XVII do Decreto Municipal nº 8.229, de 18 de janeiro de 2019);
- d) Demonstrativo de memória de cálculo final de rateio de despesas quando houver (XVIII do Decreto Municipal nº 8.229, de 18 de janeiro de 2019) - Memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver;
- e) Resultados das pesquisas de satisfação (se a parceria exceder a um ano) (Anexo XIX do Decreto Municipal nº 8.229, de 18 de janeiro de 2019);
- f) Comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria
- g) Cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;
- h) Cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;
- i) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
- j) Cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
- k) Extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;
- l) Demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
- m) Conciliação bancária da conta específica da parceria;
- n) Relação de bens adquiridos, quando houver;

15.1.3.5 Documentos apresentados pela administração pública para compor a prestação de contas final:

- a) Parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas elaborado nos termos do art. 189 da Instrução 02/2016 TCE/SP e da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 emitido pelo Gestor da parceria;
- b) Parecer financeiro e jurídico expedidos pela Administração Pública de acordo com o Decreto Municipal 7.719/17;
- c) Manifestação conclusiva da prestação de contas final emitida pela Autoridade Competente.

15.2 Comprovada a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivará a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

15.3 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

15.4 As Prestações de Contas deverão atender rigorosamente todas as exigências do CAPITULO VI do Decreto nº 7.719/2017 e alterações e do Decreto Municipal nº 8.229, de 18 de janeiro de 2019.

16. DAS PROIBIÇÕES

16.1 Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da Administração Municipal;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com:
 - A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
 - D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- m) pagamento de despesas bancárias.

17. DAS PENALIDADES

17.1 A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

§ 1º É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

§ 3º A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a

imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

§ 4º A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.

§ 5º As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Indireta.

§ 6º A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

§ 7º Os procedimentos deverão atender rigorosamente todas as exigências do CAPÍTULO VII do Decreto nº 7.719/2017 e alterações.

18 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

18.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

18.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela Administração Municipal a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e DOS RECURSOS

19.1 A Organização da Sociedade Civil poderá apresentar recurso, junto à Administração Municipal, contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias do resultado da seleção, mediante ofício específico e individualizado por item/projeto, ao qual concorre, com as razões fundamentadas de sua irrisignação, bem como, documentos que julgar necessários.

19.2 Não caberá novo recurso da decisão proferida.

19.3 Após o julgamento ou o transcurso do prazo para interposição de recurso a Administração Municipal, promoverá a homologação do resultado e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

19.4 Decairá do direito de recorrer, a organização da sociedade civil que não atender ao prazo recursal previsto ou apresentar recurso desconformidade com o previsto neste edital.

19.5 Em caso de desistência da organização da sociedade civil em celebrar o Termo de Fomento, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, poderá fazê-lo mediante ofício.

19.6 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a Administração Municipal e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

19.7 O Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

19.8 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Administração Municipal.

19.9 Não será permitida a atuação em rede, sendo a OSC celebrante do Termo de Fomento a única responsável pela execução do (s) serviço (s).

20. DOS ANEXOS:

ANEXO I – MODELO PROPOSTA;

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO;

ANEXO III - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;

ANEXO VI - CONHECIMENTO TÁCITO DAS CONDIÇÕES DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA PARCERIA A SER FIRMADA;

ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 03 de Fevereiro de 2020.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal

ANEXO I - PROPOSTA

Fernandópolis, ____ de ____ de 2020.

À Comissão Técnica

A (nome da entidade) ao participar do edital de chamamento público, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Fernandópolis -SMEL, a fim de utilizar os recursos públicos e estando de acordo com o Edital de Chamamento Público nº XX/2020 - SMEL, propõe a execução do Serviço

_____.

A ser desenvolvido na (s) unidade (s) execução:

• Rua/Avenida: _____

• Nº _____ Bairro: _____

• CEP _____ Cidade: _____

Descrever breve histórico da Instituição, incluindo experiência prévia de trabalho.

Assinatura do Representante Legal

PROPOSTA 2020

I) IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____

Endereço: _____ N° _____

Bairro: _____ CEP: _____

Telefone: _____ FAX: _____

Município: _____

Email: _____

CNPJ: _____ ATIVO: SIM () NÃO ()

Endereço onde será executado o trabalho: () o mesmo acima Ou

Rua: _____ N° _____

Bairro: _____ CEP: _____

Telefone: _____ FAX: _____

Município: _____

Conta bancária:

Municipal Banco: _____ Ag.: _____ c/c _____

II) DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

Cargo: _____

Endereço Residencial: _____ N° _____

Bairro: _____ CEP: _____

Telefone: _____ FAX: _____

Email particular: _____

Município: _____

RG: _____ CPF: _____

Data da Ata: ____/____/____

Data do início do mandato: ____/____/____

Data do término do mandato: ____/____/____

III) DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Nome: _____

Formação Profissional: _____

Cargo/função: _____

Nº de inscrição do Conselho Profissional: _____

Tipo de Vínculo: _____

Carga Horária: _____

IV) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Serviço:

Objetivos:

Justificativa: *(descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas)*

Metodologia: *(descrever as atividades e como serão desenvolvidas)*

Caracterização do Público Alvo:

- Descrição:

- Faixa Etária:

- Meta a ser atingida mensalmente:

V) MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O QUE SERÁ MONITORADO/AVALIADO	QUANDO	QUEM PARTICIPA	INDICADORES/MEIOS DE VERIFICAÇÃO

VI) PLANO DE APLICAÇÃO

ETAPA/FASE	/Especificação	Valor Total

VII) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Valor Total
1	R\$
2	R\$
3	R\$
4	R\$
5	R\$
6	R\$
7	R\$
8	R\$
9	R\$
10	R\$
11	R\$
12	R\$
13	R\$
14	R\$
15	R\$
16	R\$
17	R\$
18	R\$
19	R\$
20	R\$
21	R\$
22	R\$
23	R\$
24	R\$
Total	R\$

Assinatura do Representante Legal
(MODELO)

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO 2020

II) IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____

Endereço: _____ N° _____

Bairro: _____ CEP: _____

Telefone: _____ FAX: _____

Município: _____

Email: _____

CNPJ: _____ ATIVO: SIM () NÃO ()

Unidade: Pública () Privada ()

Endereço onde será executado o trabalho: () o mesmo acima Ou

Rua: _____ N° _____

Bairro: _____ CEP: _____

Telefone: _____ FAX: _____

Município: _____

Imóvel : () Próprio () Cedido () Alugado

Funcionamento: _____ horas por semana e _____ dias por semana

Previsão de usuários atendido: _____ Capacidade de atendimento anual: _____

Conta bancária: Banco: _____ Ag.: _____ c/c _____

Benefícios e Isenção: () Taxas e Tributos: () municipal () estadual () federal

() Cessão de imóveis

II) DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

Cargo: _____

Endereço Residencial: _____ N° _____

Bairro: _____ CEP: _____

Telefone: _____ FAX: _____

Email particular: _____

Município: _____

RG: _____ CPF: _____

Data da Ata: ____/____/____

Data do início do mandato: ____/____/____

Data do término do mandato: ____/____/____

III) DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Nome: _____

Formação Profissional: _____

Cargo/função: _____

Nº de inscrição do Conselho Profissional: _____

Tipo de Vínculo: _____

Carga Horária: _____

IV) DO VALOR GLOBAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

V) DA APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

VI) OBJETO DA PARCERIA

Tipo de Serviço:

Responsável Técnico: _____

Formação Profissional: _____

Equipe que atuará no serviço

Quantidade	Função	Formação	Carga Horária	Vínculo empregatício

1. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO/DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ O OBJETO DA PARCERIA

2. OBJETIVOS/RESULTADOS ESPERADOS

2.1 Objetivo Geral:

2.2 Objetivo Específico:

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	RESULTADOS ESPERADOS

3. CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO ALVO

- Descrição:

- Faixa Etária: _____

- Meta a ser atingida mensalmente:

4. METODOLOGIA

VIII) EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRO

1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR		PERÍODO	
			Unidade	Quantidade	Início	término

2. PLANO DE APLICAÇÃO

[illegible]**JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO EM ESPÉCIE**

ETAPA/FASE	/Especificação	Justificativa

3. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

[illegible]

IX- VIGÊNCIA

O prazo de vigência da parceria, proposto pelo presente plano de trabalho será de **10 meses**, com início previsto para ____/____/____ e encerramento previsto para ____/____/____.

Fernandópolis, ____ de ____ de ____.

Assinatura do representante legal

Assinatura do Responsável pela Elaboração
do Plano de Trabalho

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

ANEXO III –
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

DECLARO, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 32, II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do Decreto nº 7.719, de 2017, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- 1) é regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- 2) possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- 3) possui experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração;
- 4) Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas OU Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas OU Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS.: A organização da sociedade civil adotará, além das três primeiras, uma das três redações constantes no item 4, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Fernandópolis, de de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro sob as penas da lei, em nome da (identificação da organização da sociedade civil) – OSC, nos termos dos art. 38, inciso I, alíneas “n”, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- 1) Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:
 - Membros do Poder Executivo: Prefeito, Vice –Prefeito e Secretários Municipais
 - Membros do Poder Legislativo: Vereadores
 - Membros do Ministério Público: Procuradores e Promotores.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do Dirigente	Cargo que Ocupa na OSC	Nº R.G e Órgão expedidor	Nº CPF	Endereço Residencial

- 2) Não incorrem nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.
- 3) Não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 4) Não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 5) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

Fernandópolis, _____ de _____ de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARO para os devidos fins, nos termos do art. 38, do Decreto nº 7.719, de 2017, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Fernandópolis, _____ de _____ de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI
CONHECIMENTO TÁCITO DAS CONDIÇÕES DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA PARCERIA A
SER FIRMADA

_____, presidente/diretor/provedor do _____ (a)
_____, CPF _____, declaro para os devidos fins que estou
ciente da legislação de regência, especialmente quanto à utilização dos recursos, da forma a ser
efetuada a prestação de contas e ao cumprimento das metas do Plano de Trabalho.
Comprometemos em receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pela
Administração Municipal e darmos publicidade e acesso a quem de direito solicitar.

Fernandópolis, _____ de _____ de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº /2020

O município de Fernandópolis, com sede na Rua Bahia nº 1264, inscrita no CNPJ sob o nº 47.843.83/001-05 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Giovanni Pessuto Cândido, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 20.396.012-9 e do CPF nº 189.200.628-62, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida nesta cidade, na _____ nº _____, no Município de XAXAXA/SP, neste ato representado por seu Presidente, _____, brasileiro, casado, portador do RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Processo Administrativo nº _____/2020 e Chamamento Público nº XX/2020 - SMEL, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e alterações, no Decreto Municipal nº 7.719, de 10 de fevereiro de 2017 e alterações, na Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de colaboração, decorrente de chamamento público XX/2020-SMEL, tem por objeto a execução de atividades em regime de mútua colaboração com a administração pública, no exercício de 2.020, para o desenvolvimento de modalidades desportivas diversas, recreativas e de caráter socioeducativo contemplando promoção de qualidade de vida, conforme Plano de Trabalho aprovado e ratificado pela Comissão de Seleção com repasse de recursos financeiros do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o SR _____, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, conforme Portaria Municipal nº _____, de ____ de ____ de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Fernandópolis;

- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;
- j) aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- k) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.

r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.

u) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;

x) apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ao civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R\$ _____ (_____).

5.1 A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria correrá por conta da unidade orçamentária: 02.11; Categoria Econômica: 3.3.50.43.00; Classificação Programática: 27.812.0025.2049, prevista no Orçamento do Exercício de 2020.

5.2 O repasse dar-se-á até o 20º dia de cada mês.

5.3 O repasse financeiro de cada mês fica condicionado à aprovação pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL da prestação de contas do mês anterior.

5.4 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº____, no Banco____, na Conta Corrente nº____, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.4 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

6.5 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.6 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.7 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A Prestação de contas semestral, a Prestação de Contas Anual e a Prestação de Contas Final deverão obedecer o Manual de Orientação para Formalização de Parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil (OSC) instituído pelo Decreto Municipal nº 8.229, de 18 de janeiro de 2019:

8.1.1 Documentos de entrega da Prestação Semestral:

8.1.1.1 Local de entrega: Secretaria responsável pela política pública e Gestor da parceria ou Conselho Gestor e Gestor da parceria

8.1.1.2 Prazo: em até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre do ano civil.

8.1.1.3 Objetivo: para fins de análise parcial da prestação de contas e monitoramento por parte Administração Pública.

8.1.1.4 Documentos:

a) Ofício endereçado a Secretaria ou Conselho Gestor, com data atualizada, relacionando todos os documentos que estão sendo enviados e assinado pelo presidente da OSC (Anexo V do Decreto Municipal nº 8.229, de 18 de janeiro de 2019);

b) Relatório de Execução do Objeto (Anexo VI do Decreto Municipal nº 8.229, de 18 de janeiro de 2019);

c) Relatório de Execução Financeira (Anexo VII do Decreto Municipal nº 8.229, de 18 de janeiro de 2019);

d) Demonstrativo de memória de cálculo mensal de rateio de despesas quando houver (Anexo VIII do Decreto Municipal nº 8.229, de 18 de janeiro de 2019).

8.1.1.5 Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria notificará a OSC para apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes documentos conforme o artigo 83 do Decreto Municipal nº 7719/17:

- a) cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;
- b) cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;
- c) cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
- d) cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
- e) extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;
- f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
- g) conciliação bancária da conta específica da parceria;
- h) relação de bens adquiridos, quando houver;
- i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

8.1.2 Documentos de entrega da Prestação Anual em consonância com a seção IV da Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado e Decreto Municipal nº 7719/17:

8.1.2.1 Local de entrega: Protocolo Geral do Município;

8.1.2.2 Prazo: em até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência de recurso, podendo ser solicitada prorrogação por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada e, a solicitação deverá ser via ofício (anexo IX do Decreto Municipal nº 8.229, de 18 de janeiro de 2019) protocolado até dia 20 de janeiro.

8.1.2.3 Objetivo: para fins de análise anual da prestação de contas e monitoramento por parte Administração Pública.

8.1.2.4 Documentos:

- a) Ofício endereçado a Secretaria ou Conselho Gestor, com data atualizada, relacionando todos os documentos que estão sendo enviados e assinado pelo presidente da OSC (Anexo X do Decreto Municipal nº 8.229, de 18 de janeiro de 2019);
- b) Cópia do Plano de Trabalho aprovado pelo Poder Público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações;
- c) Relatório anual de execução do objeto (Anexo XI do Decreto Municipal nº 8.229, de 18 de janeiro de 2019);
- d) Relatório anual de execução financeira (Anexo XII do Decreto Municipal nº 8.229, de 18 de janeiro de 2019);
- e) Demonstrativo de memória de cálculo anual de rateio de despesas quando houver (XIII do Decreto Municipal nº 8.229, de 18 de janeiro de 2019);
- f) Cópia do estatuto social da entidade registrado e alterações;
- g) Certidão contendo os nomes e CPF dos dirigentes e conselheiros da entidade, forma de remuneração, período de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;
- h) Declaração acerca da não existência no quadro diretivo da entidade de membro de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- i) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou fomento, contendo o tipo e número de ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

- j) Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidade de gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração/fomento, conforme modelo RP-14 (Anexo XIV do Decreto Municipal nº 8.229, de 18 de janeiro de 2019);
- k) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;
- l) Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração/fomento acompanhada dos extratos da movimentação bancária e aplicações;
- m) Publicação do Balanço Patrimonial da entidade, dos exercícios encerrado e anterior;
- n) Demais demonstrações contábeis e financeiras da entidade, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- o) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- p) Na hipótese de aquisição de bens móveis/imóveis com recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição;
- q) Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização;
- r) Declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente de que os originais dos comprovantes de gastos contém identificação da OSC, o tipo de repasse e número do termo, bem como do órgão da Administração Pública Municipal a que se refere;
- s) Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gasto com pessoal;
- t) Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- u) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união
- v) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço CRF/FGTS
- x) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas CNDT
- w) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término do ajuste;

8.1.2.5 Documentos apresentados pela administração pública para compor a prestação de contas anual:

- a) Cópia do chamamento público;
- b) Cópia de eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital de chamamento público, acompanhados das respostas ofertadas pelo órgão concessor aos requerentes;
- c) Cópia dos pareceres do órgão técnico e do órgão de consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos do art. 35, incisos V e VI da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações;
- d) Declaração com indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- e) Declaração quanto a compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- f) Demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;
- g) Cópia do ato de designação da comissão julgadora da seleção (quando for o caso);
- h) Cópia dos recursos eventualmente apresentados pelas entidades e respectivas manifestações e decisões do órgão concessor;
- i) Cópia da ata de julgamento do chamamento público (quando for o caso);

- j) Comprovante da divulgação em sítio oficial do poder público na internet e/ou publicação do resultado da seleção e da respectiva homologação;
- k) Comprovante de publicação em meio oficial do extrato do termo de colaboração/fomento;
- l) Certidão indicando os nomes e CPF dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação;
- m) Certidão indicando os nomes e CPF dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração/fomento e respectivos períodos de atuação;
- n) Certidão indicando os nomes e CPF dos responsáveis pelo Controle Interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições;
- o) Cópia do termo de ciência e notificação relativo à tramitação do processo no Tribunal de Contas, firmado por ambos os parceiros, conforme modelo RP-12;
- p) Cópia do cadastro do responsável que assinou o termo de colaboração/fomento, conforme modelo RP-13;
- q) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no documento previsto no inciso XII do art. 165 da Instrução 02/2016 TCE/SP e da Lei 13.019/14;
- r) Relatório de visita técnica in loco realizada durante a parceria (quando for o caso);
- s) Pareceres financeiro e jurídico expedidos pela Administração Pública de acordo com o Decreto Municipal 7.719/17;
- t) Parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas elaborado nos termos do art. 189 da Instrução 02/2016 TCE/SP e da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

15.1.2.5 A administração pública deverá considerar em sua análise, quando houver, os seguintes relatórios:

- a) Relatório da visita técnica in loco eventualmente realizada durante a parceria;
- b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo Gestor da parceria, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria, antes de concluir sua análise;
- c) Parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas elaborado pelo Gestor da Parceria.

8.1.3 Documentos de entrega da Prestação Final

8.1.3.1 Local de entrega: Secretaria responsável pela política pública e Gestor da parceria ou Conselho Gestor e Gestor da parceria.

8.1.3.2 Prazo: em até 30 (trinta) dias após o encerramento da parceria, podendo ser solicitada prorrogação por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada e a solicitação deverá ser via ofício (anexo) protocolado até 10 dias antes do encerramento do prazo.

8.1.3.3 Objetivo: Finalizar prestação de contas e analisar o cumprimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho.

8.1.3.4 Documentos:

- a) Ofício endereçado a Secretaria ou Conselho Gestor, com data atualizada, relacionando todos os documentos que estão sendo enviados e assinado pelo presidente da OSC (Anexo XV do Decreto Municipal nº 8.229, de 18 de janeiro de 2019);
- b) Relatório Final de Execução do Objeto (anexo XVI do Decreto Municipal nº 8.229, de 18 de janeiro de 2019);
- c) Relatório Final de Execução Financeira (anexo XVII do Decreto Municipal nº 8.229, de 18 de janeiro de 2019);
- d) Demonstrativo de memória de cálculo final de rateio de despesas quando houver (XVIII do Decreto Municipal nº 8.229, de 18 de janeiro de 2019) - Memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver;
- e) Resultados das pesquisas de satisfação (se a parceria exceder a um ano) (Anexo XIX do Decreto Municipal nº 8.229, de 18 de janeiro de 2019);
- f) Comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria

- g) Cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;
- h) Cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;
- i) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
- j) Cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
- k) Extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;
- l) Demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
- m) Conciliação bancária da conta específica da parceria;
- n) Relação de bens adquiridos, quando houver;

8.1.3.5 Documentos apresentados pela administração pública para compor a prestação de contas final:

- a) Parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas elaborado nos termos do art. 189 da Instrução 02/2016 TCE/SP e da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 emitido pelo Gestor da parceria;
- b) Parecer financeiro e jurídico expedidos pela Administração Pública de acordo com o Decreto Municipal 7.719/17;
- c) Manifestação conclusiva da prestação de contas final emitida pela Autoridade Competente.

8.2 - Comprovada a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivará a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.3 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.4 – As Prestações de Contas deverão atender rigorosamente todas as exigências do CAPITULO VI do Decreto nº 7.719/2017 e alterações e do Decreto Municipal nº 8.229, de 18 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de ____/____/____ até ____/____/____, podendo ser aditivada, conforme Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 7719/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;

- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- m) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

A Administração Pública Municipal e a OSC, atenderá os dispostos do Capítulo II do Decreto nº 7.719 de 10 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

O MUNICÍPIO exercerá as atribuições de monitoramento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

I – Fica assegurado o livre acesso dos agentes da Municipalidade e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outros órgãos fiscalizadores, devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os documentos, informações, atos e fatos praticados, relacionados direta/indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

II – O (s) parecer (es) e/ou relatório (s) técnico (s) elaborado (s) pelo servidor indicado para realizar o acompanhamento e a avaliação da execução deste Termo deverá (ão) atestar a realização do objeto, bem como se foram atingidos os fins propostos, e, ainda, contemplar, as seguintes informações: a) quando a despesa for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares, passeios socioeducativos ou outros assemelhados; mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos

III – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da OSC de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações/serviços desenvolvidos para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

§ 1º É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

§ 3º A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

§ 4º A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.

§ 5º As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Indireta.

§ 6º A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

§ 7º Os procedimentos deverão atender rigorosamente todas as exigências do CAPÍTULO VII do Decreto nº 7.719/2017 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

14.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO e/ou APOSTILAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Fernandópolis para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

18.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Fernandópolis, ____ de _____ de 2.020.

André Giovanni Pessuto Cândido
Prefeito Municipal

Nome
OSC

Testemunhas:

Nome
CPF nº

Nome:
CPF nº